



## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2023**

*Regula as atividades dos Agente Comunitário de Saúde junto a Secretaria de Saúde.*

**CONSIDERANDO** que os agentes comunitários de saúde do município de Marau são empregados públicos celetistas vinculados à Prefeitura Municipal de Marau orientados pela Lei nº 4094, de 28 de novembro de 2006 alterado pela lei nº 5471, de 9 de julho de 2018 e regidos pelos dispositivos desta lei e das demais legislações pertinentes.

**CONSIDERANDO** que os ACS são pessoas selecionadas dentro do próprio contexto comunitário para atuar junto à população, conforme preconizado pela Lei 13.595, de 05 de janeiro de 2018: Art 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

**CONSIDERANDO** que por ser parte da comunidade em que vive e para quem trabalha, o ACS compartilha o mesmo contexto social e cultural e, desta forma, conhece melhor as suas necessidades (SILVA e DALMASO, 2002).

**CONSIDERANDO** que o ACS está sujeito aos direitos e deveres do regime disciplinar previsto na Lei municipal nº 1.402/90 e suas alterações no que for compatível com o regramento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**CONSIDERANDO** o cumprimento de horário, subordinação à chefia, compromisso com a guarda de documentos e responsabilidade na veracidade das informações registradas nos instrumentos de trabalho são alguns dos deveres do ACS e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU – Rua Irineu Fertin, nº 355 – CEP: 99150-000 – Marau/RS – Fone (54) 3342-9500 –  
[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)



inconformidade é passível de sanções legais, competindo Gestão Municipal de Saúde e a administração municipal coordenar e executar as atividades relativas à disciplina desse empregado público.

**PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU** e o **SECRETÁRIO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais;

**DETERMINAM** as atribuições do ACS no município de Marau que estão descritas a seguir:

**Art. 1º** Registrar o ponto de forma digital diariamente nos seguintes horários 7:30 e as 11:30 e as 13:00 e as 17:00. Será permitido registro apenas no seu ESF ou na Secretaria de Saúde. A tolerância de trajeto conforme legislação será tolerada sendo máximo de 5 min turno da manhã e máximo de 5 minutos no turno da tarde.

**Art. 2º** Excetua-se do registro do ponto eletrônico as seguintes micro áreas:

- I- Micro área 04 do ESF Centro Social Urbano;
- II- Micro área 17 do ESF ACO Guadalupe;
- III- Micro áreas 16 e 36 do ESF Planalto;
- IV- Micro áreas 58, 59, 62, 63 e 20 do ESF Rural;

**Art. 3º** O registro de horas extras sem a devida justificativa acarretará punições dentro das medidas cabíveis da legislação vigente.

**Art. 4º** Realizar visitas domiciliares regulares às famílias e indivíduos tendo como referência no mínimo 8 visita presenciais/dia. O intervalo das visitas pode ser diminuído de acordo com o planejamento da ESF em casos de agravos de saúde, maior vulnerabilidade social e condições que necessitem de acompanhamento sistemático, inclusive acamados.

**Art. 5º** Nos dias de reunião de equipe ou de digitação o mínimo de visitas a ser realizado será de 5 visitas/dia.



**Art. 6º** O local de trabalho do ACS é a comunidade, sendo que as visitas domiciliares são o instrumento de atividade. Realizar visita domiciliar compartilhada com outros profissionais de saúde membros da equipe ou da rede municipal.

**Art. 7º** Cadastrar e manter atualizado os dados cadastrais das famílias e dos indivíduos na sua microárea no sistema de informação (GEMUS) dados como: nascimentos, óbitos, doenças, outros agravos à saúde, endereços, telefones, número de integrantes da família para fins de planejamento das ESF, garantindo o sigilo ético.

**Art. 8º** Cadastrar de forma completa todos os cidadãos que chegarem ao município colocando nomes por extenso, endereços completos, documentação, filiação e vinculando a uma família. Também será cobrado a atualização dos cadastros existentes sem abreviações e preenchimento de todos os campos de forma completa.

**Art. 9º** Registrar a visita domiciliar das famílias e dos indivíduos de sua micro área nos formulários e nos sistemas de informação vigentes conforme escala determinada pela enfermeira supervisora para fins de planejamento das ESF, garantindo o sigilo ético. E descrever em todas as FAA a orientação prestada, finalidade da visita, pessoas orientadas e registrar ao final com data e hora a assinatura do membro da família visitado.

**Parágrafo único.** A falsificação de assinatura, é crime conforme Lei nº 12.737, de 2012 no seu Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. E como tal será tratada nos termos da lei.

**Art. 10** Participar efetivamente das reuniões de equipe, matriciamentos, atividades de educação permanente, promoção e prevenção à saúde. Registrando em sua ficha de registro de atividades (anexo 1) e no caso de capacitações registrar também no campo observações a data, horário de início e término, nome do palestrante e assunto abordado.



**Art. 11** Participar efetivamente da supervisão desenvolvida pelo enfermeiro, fornecendo informações relacionadas às suas atividades (entrega da ficha de registro de atividades anexo 1, das FAAs de todas as visitas realizadas preenchidas conforme orientação anterior e o planejamento de atividades mensais para o próximo mês anexo 2), esclarecendo as inconformidades de cadastros e dificuldades de execução de visitas domiciliares.

I- Esta supervisão que será mensal conforme cronograma das ESF, será registrada em ata própria e assinada pela enfermeira supervisora e pelas Agentes de Saúde de compõem aquela área.

II- No caso de haver intercorrências deverá ser solicitado a assinatura de testemunho de dois colegas da unidade.

**Art. 12** Registrar, atualizar e acompanhar as ações de vigilância em saúde, preenchendo conforme orientação os formulários e entregar semanalmente conforme rotina.

**Art. 13** Utilizar as informações sistematicamente para diagnóstico situacional, planejamento, organização e avaliação das ações em conjunto com a ESF, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território.

**Art. 14** Ter conhecimento do mapa vivo da microárea, destacando as instituições ou estabelecimentos como creches, abrigos, escolas, igrejas, ILPI da área de abrangência e outros, atualizando-o sempre que necessário.

**Art. 15** Orientar indivíduos, famílias e grupos sociais quanto aos fluxos, rotinas e ações e o funcionamento dos serviços ofertados pelas ESF como: vacina, curativos, farmácia, aferição de sinais vitais, coleta de exames laboratoriais, agendamentos de consultas entre outros. É importante que o ACS informe ainda sobre o horário de



funcionamento dos setores, documentação necessária para acessar os serviços e as especificidades como, por exemplo, o dia de reunião da unidade.

**Art. 16** Identificar os usuários que não aderiram às atividades programadas, ações de vigilância epidemiológica (vacinação) ou outras que tenham sido previstas pela ESF, convidando e estimulando a sua participação e comunicando aos outros membros da equipe os casos em que a sensibilização não foi suficiente.

**Art. 17** Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores, realizando o apoio no bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos.

**Art. 18** Colaborar no controle e combate as arboviroses, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 19** Informar aos usuários sobre a marcação de consultas e exames especializados, caso a Secretaria de Saúde não consiga realizar o contato telefônico com o usuário.

**Art. 20** Acompanhar o paciente no Tratamento Diretamente Observado (TDO) observar a ingesta do tratamento e registrar em formulário próprio.

**Art. 21** Estimular a autonomia e o autocuidado, de acordo com o planejamento da equipe, respeitando as escolhas do usuário.

**Art. 22** Estimular a participação da comunidade em ações que busquem melhoria das condições de vida e saúde, identificando parceiros e recursos existentes na comunidade que possam potencializar as ações Inter setoriais.

**Art. 23** Incentivar a comunidade a atuar em espaços de participação popular e controle social, bem como no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações locais de saúde.



**Art. 24** Acompanhar e registrar nos sistemas de informação e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, às condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias.

**Art. 25** Exercer outras atribuições que lhes sejam incumbidas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, estadual ou municipal (Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde).

**Art. 26** Atualizar os óbitos da micro área inativando os prontuários.

**Art. 27** Realizar mensalmente o Planejamento de Percurso deverá ser utilizado o anexo 2 e entregue no dia da supervisão. É um processo dinâmico e contribui para a organização do serviço, determinando o número de visitas por dia e qual o local. O objetivo é otimizar o trabalho do ACS possibilitando que os usuários que necessitem mais recebam um número maior de visitas e com maior agilidade. A realização da visita domiciliar (VD) para o reconhecimento do território e das necessidades de saúde da população adscritas. O que se preconiza neste documento é o uso da metodologia por quarteirão.

**Art. 28** Conforme Lei Municipal nº 4.094, de 28 de novembro de 2006, são atribuições para ocupar o cargo de Agente Comunitária de Saúde:

I- Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes SUS.

II- Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnósticos demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva, registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, estimular a participação da comunidade nas políticas-



públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida, realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

III- **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados. Tendo em vista as atividades relacionadas e desenvolvidas pelos agentes, faz-se necessária a adequação salarial de padrão. Neste sentido pedimos pela aprovação da proposição em questão, considerando a extrema importância da mesma.

**Art. 29** O não cumprimento dessa Ordem de Serviço acarretará em sanções previstas na legislação, tendo sua gravidade aumentada no caso de reincidência.

**Art. 30** Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 01 de julho de 2023.

## **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos vinte e sete dias do mês de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**DOUGLAS KURTZ**

Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS**

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR



CÓDIGO DE ACESSO

BDF443CE480440A581ED32D9AEAA2089

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BDF443CE480440A581ED32D9AEAA2089>